



LEI MUNICIPAL Nº. 914/2020.
DE 18/08/2020

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFIS-COVID-19**, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul aprovou e o Prefeito municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **Carlos Rosa Alves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e o Decreto Legislativo Estadual nº 08/2020, bem como a exceção contida no §10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito nacional e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFIS-COVID-19**, destinado a promover a



regularização de créditos do Município relativos a tributos **vencidos nos exercícios 2019 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCOVD-19, até **30 de agosto de 2020**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º: o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

§2º: diante da pandemia, o contribuinte deverá agendar horário para atendimento presencial.

Art. 3º. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

Art. 4º. O ingresso no Programa REFISCOVD-19 possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, os débitos consolidados até 30 de agosto de 2020, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, ou em 03 parcelas com desconto de 70% nos juros de mora e na multa moratória ou em 06 parcelas com desconto de 50% nos juros de mora e na multa moratória, na forma definida pela tabela abaixo:

TABELA DE DESCONTOS

| Forma de pagamento | Juros de Mora | Multa Moratória |
|--------------------|---------------|-----------------|
| À vista | 100% | 100% |
| 03 parcelas | 70% | 70% |
| 06 parcelas | 50% | 50% |

Parágrafo único: O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a



extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Art. 6º. A adesão ao REFISCOVID-19 implica:

§ 1º. Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§4º. Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, em 18 de agosto de 2020.


Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal